



Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ

— 6/6 —
PROJETO DE LEI Nº 9/68

Súmula: Considera de utilidade pública a CASA DA CRIANÇA "JOSE LACERDA"

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:

ART. 1º — Fica considerada de utilidade pública a CASA DA CRIANÇA "JOSE LACERDA", desta cidade, instituição de caráter assistencial-educativo.

ART. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 1º de abril de 1968.

Odilon M. Carneiro
Presidente

Fénelon W. Moreira
1º Secretário

Registro livo n° 119
fls 118 Vers 19 p.
Em Janeiro

Ex.mo Senhor

ODILON MONTENEGRO CARNEIRO

M.D. Presidente da Câmara Municipal da Lapa

O Vereador infra assinado, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta a V^a Ex², solicitando-lhe, muito respeitosamente, se digne submeter a apreciação do Plenário desta Colenda Câmara, o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI N^o 6/67

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a CASA DA CRIANÇA "JOSÉ LACERDA", desta cidade, instituição de caráter assistencial-educativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de novembro de 1967.

Fénelon Weinhardt Moreira

Fénelon Weinhardt Moreira
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Já há duas décadas, a CASA DA CRIANÇA "JOSÉ LACERDA", através de seu Corpo Docente e com o esforço dinâmico de sua incomparável Diretora, essa grande heroína que é a Ex.ma Senhora Dona Catarina Keche Ramos, vem contribuído para o progresso não só alfabetizando e educando crianças, mas também ensinando a prática de trabalhos manuais, a todas as pessoas que procuram aprimorar seus conhecimentos nesse importante mistério da vida humana.

Os benefícios trazidos por essa instituição, à nossa comunidade, são incomensuráveis porque os ensinamentos por ela professados, se propagam ilimitadamente, em direção periférica como ondas hertesianas.

Das dificuldades com que se tem deparado, principalmente as de ordem financeira, julgamos desnecessário discorrer-se por serem do conhecimento de todos os Senhores Vereadores.

Se só poderemos destinar verbas às instituições consideradas de utilidade pública, julgamos também dispensável qualquer argumento para justificar o presente ante projeto.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1967.

Encaminha-se à Comissão de Legislação e
Justiça para emitir parecer
Sala das Sessões em 12-6-71
Presidente

Aprov. em 1.º vot. em 25-3-68
Por unanimidade

Aprov. em 2.º vot. em 1.º-4-68
Por unanimidade

Fénelon Weinhardt Moreira

Fénelon Weinhardt Moreira
Vereador